



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.272/87.

" REAJUSTA VENCIMENTOS DAS SERVENTES
MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus representantes -
legais APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a
conceder as Serventes da Rede Municipal de Ensino, com a Carga Horária
de 08:00(oito) horas diária um Piso Nacional de Salários.

Parágrafo 1º - O Piso Nacional de Salário para os /
meses de ,Setembro, Outubro e Novembro serão:-

- a)- Setembro - Cz\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos cru-
zados).
- b)- Outubro - Cz\$ 2.640,00(dois mil seiscentos e qua-
renta cruzados).
- c)- Novembro- Cz\$ 3.000,00(três mil cruzados);

Artigo 2º -As Despesas de que trata o Artigo 1º des-
ta Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária própria do Orçamento
Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de setembro de -
1.987.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, ES, 02 de -
dezembro de 1987.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 02 de dezembro de 1987.

MICI PEREIRA

CH. Departº Administrativo.